



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008 /2025

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal de Contagem e dispõe sobre a cooperação com o Poder Executivo Municipal de Contagem - MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

CAPÍTULO I – DA PROCURADORIA DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Proteção da Criança e do Adolescente, no âmbito da Câmara Municipal de Contagem, com as seguintes finalidades:

- I – Zelar pelo cumprimento de políticas públicas municipais voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990);
- II – Contribuir para o enfrentamento das discriminações e violências contra crianças e adolescentes e receber denúncias de violações dos direitos das crianças e dos adolescentes e encaminhá-las aos órgãos competentes, como: Polícia Judiciária, Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário;
- III – Promover debates e campanhas educativas sobre direitos da criança e do adolescente;
- IV – Contribuir com a execução de programas municipais relacionados a educação, saúde, assistência social e segurança das crianças e dos adolescentes;
- V – Articular-se com o Poder Executivo para fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente.
- VI – Promover maior efetividade das políticas públicas, ações e programas voltados para o enfrentamento das violências contra criança e adolescentes.
- VII – Promover ações educativas, como campanhas de conscientização, palestras, seminários, relacionados à violências e a discriminação contra as crianças e os adolescentes, bem como a participação e a representatividade das crianças nos espaços decisórios e de Poder nas esferas institucionais.

Câmara Municipal de Contagem - 2017-2021 - 1402-0200-1/2



Vereadora

**tia*
Keyla



(31) 99617-3272



@tiakeyla

Handwritten signature





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

VIII – Promover e divulgar estudos, pesquisas e dados sobre o tema relacionado aos direitos das crianças e adolescentes, incluindo violência, discriminação e representatividade com o objetivo de subsidiar as políticas públicas.

IX – Estabelecer e fortalecer parcerias com organismos nacionais e internacionais públicos e privados para implementação das políticas voltadas à promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

X – Requisitar informações sobre políticas públicas e ações relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes, incluindo programas existentes, recursos aplicados e indicadores de desempenho com o objetivo de subsidiar e orientar suas atividades.

XI – Divulgar amplamente suas iniciativas, campanhas e atividades por meio dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, promovendo o engajamento da sociedade.

Art. 2º Toda iniciativa fomentada ou implementada pela Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente poderá integrar e fomentar a rede nacional de Procuradorias de Proteção da Criança e do Adolescente promovendo a troca de informações, boas práticas e estratégia de atuação conjunta.

Art. 4º A Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente será composta por:

I – Um(a) Procurador(a)-Geral da Proteção da Criança e do Adolescente, designado pelo Presidente da Câmara dentre os Vereadores em exercício;

II – Um Procurador Adjunto, indicado pela Comissão da Criança e do Adolescente.

§1º - O mandato do Procurador Adjunto será de 2 anos, coincidente com o da Mesa Diretora, permitida uma recondução.

§2º - A primeira indicação dos Procuradores da Proteção será feita pela presidência da Câmara e referendada em plenário na reunião ordinária subsequente à publicação desta resolução.

CAPÍTULO II – DA COOPERAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à Procuradoria Proteção da Criança e do Adolescente no âmbito da Câmara Municipal, nos termos do art. 166 da Lei Orgânica de Contagem e do ECA, especialmente para:

I – Implementar programas de combate ao trabalho infantil, abuso sexual e evasão escolar;

II – Capacitar servidores públicos para atendimento prioritário às crianças e adolescentes em situação de risco;

Vereadora

**tia
Keyla*



(31) 99617-3272



@tiakeyla

KP





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

III – Fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. As ações de cooperação serão formalizadas por meio de termo de colaboração, respeitada a autonomia institucional.

Art. 6º A Procuradoria da Proteção da Criança e do Adolescente contará com estrutura física, técnica e material necessária ao seu funcionamento, disponibilizadas de acordo com as possibilidades orçamentárias e administrativas da Câmara Municipal, conforme deliberação da Mesa Diretora.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem – MG, 31 de março de 2025

Keyla Cristina P.P. Arêdes
Vereadora: Tia Keyla



Vereadora

**tia
Keyla*



(31) 99617-3272



@tiakeyla

JP

